## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

\* Artigo com redação dada pela Lei nº 10.741, de 01/10/2003.

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias	de se	erviços
públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio	de se	erviços
individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento	imed	iato às
pessoas a que se refere o art. 1°.		

	Parágrafo	único.	É	assegurada,	em	todas	as	instituições	financeiras,	a		
prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1°.												